

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: DEJACIR WIGGERS, pessoa física, inscrita sob, CPF 015037349-00 RG: 2.828.443, brasileiro, casado proprietário, residente na Rua: Major Joatan nº 71. Bairro: Conta Dinheiro, CP 88520-070-Lages /SC

LOCATÁRIO (A): THAISA DA SILVA NETO, brasileira, solteira CPF:105.250.409-43, RG:69578335, residente na Rua João Vitorino Alves nº39. Bairro Hercílio Vieira do Amaral em São Joaquim – SC

FINALIDADE DE LOCAÇÃO: Exclusivamente Residencial.

OBJETO DA LOCAÇÃO: kitnete nº6 situado na Rua Major Joatan nº71. Bairro Conta Dinheiro em Lages – SC

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 meses, iniciar-se no dia 1 de Novembro de 2023 e finaliza no dia 31 de Outubro de 2024, data em que o imóvel devesse ser devolvido nas condições previstas na cláusula 8, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

VALOR DO ALUGUEL MENSAL: R\$: 700.00 (Setecentos Reais), para pagamento até o dia 5 (cinco) de cada mês (obs. Podendo ter reajuste).

O pagamento de, internet será de responsabilidade do locador assim como as despesas do condomínio (1/12 da conta de água, limpeza das áreas comuns do edifício, o IPTU também por contado locador. Luz por conta do Locatário.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Às quais, locador, locatário e fiadores solitários expressamente se obrigam conforme o disposto nas paginas seguintes:

1- NATUREZA E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O LOCATÁRIO destina o imóvel locado para finalidade constante no o preâmbulo, sendo lhe vedada à utilização para outro fim, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada, caso não haja autorização expressa do locador.

2- DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

2.1 –O prazo da locação e o constante no preâmbulo.Fimdo esse prazo o imóvel será devolvido ao locador, ou a ser representante credenciado, livre e desembaraço, dentro da estrita forma e condições especificadas neste instrumento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extrajudicial na forma do artigo 46 da lei 8.245/91.

2.2- Permanecendo o locatário no imóvel depois de escoado o prazo para a desocupação voluntaria nos caso de denúncia condicionada, pagara ele o aluguel pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória, na forma de que se dispõe o artigo 575 do código civil brasileiro, o mesmo ocorrendo no caso de mutuo acordo, nos termos do artigo 09, inciso I, da lei 8.245/91, quando a desocupação não se verificar na data convencionada no acordo;

2.3 –No desenvolvimento da prorrogação automática da locação, desejando o locatário dar por finda a locação, devesse observar o disposto no artigo 06 a lei 8.245/91 avisando por escrito por escrito ao locador com antecedência mínima de 30 dias. a não observância do preceito legal pelo locatário, acarretara a obrigação de indenização por igual período.

3- DO ALUGUEL:

3.1- O aluguel mensal será o estipulado no preâmbulo, que devesse ser pago pontualmente até a data prevista, dentro do horário comercial bancário.